

LEGISLAÇÃO EM NÚMEROS - CP - CONCURSO DE PESSOAS - PARTE II



ÍNDICE

1. RELEMBRANDO - PARTE I	3
Requisitos do Concurso de Pessoas (Art. 29 do CP)	3
Quebra do Vínculo Subjetivo e a Cooperação Dolosamente Distinta	3
Teorias sobre a Unidade de Infração Penal.....	3
Modalidades de Concurso: Autores e Partícipes.....	4
Concurso Positivo vs. Concurso Negativo (Conivência).....	4
Crimes Unisubjetivos vs. Plurisubjetivos.....	5
2. TEORIAS SOBRE AUTORIA	6
As Teorias da Autoria	6
A Ação Penal 470 (Caso Mensalão) e o STF.....	7
3. TEORIA SUBJETIVA E EXTENSIVA	9
A Inexistência do “Partícipe”	9
Teoria Subjetiva (ou Sistema Unitário Puro).....	9
Teoria Extensiva.....	9
Resumo	10
Ordenamento Jurídico Brasileiro.....	10
4. TEORIA OBJETIVA	11
Ruptura com o Passado.....	11
As Três Vertentes da Teoria Objetiva	11
Distinções Cruciais	12
5. TEORIA OBJETIVA FORMAL E MATERIAL	13
A Autoria Intelectual.....	13
Visão da Teoria Objetivo-Formal (A Regra no Brasil).....	13
Visão da Teoria Objetivo-Material	13
Comparativo.....	13
6. TEORIA DO DOMÍNIO DO FATO	15
O “Meio-Termo”.....	15

O Controle Finalístico.....	15
Resumo.....	15
Crimes dolosos.....	16
7. ESPÉCIES DE DOMÍNIO.....	17
Manifestações do Domínio.....	17
Domínio Funcional vs. Domínio da Organização.....	18
Resumo.....	18
8. ESPÉCIE DE AUTORIA.....	19
Contextualização.....	19
Espécies de Autoria e os Tipos de Domínio.....	19
Dispositivos Normativos.....	20
Jurisprudência dos Tribunais Superiores.....	21
9. COAUTORIA.....	22
Classificação dos Crimes quanto ao Sujeito Ativo.....	22
Crimes Próprios e a Coautoria.....	22
Crimes de Mão Própria: Proibição de Coautoria.....	22
A Teoria de Zaffaroni: Autoria por Determinação.....	23
Resumo.....	23
10. AUTORIA MEDIATA.....	24
Conceito.....	24
Hipóteses.....	24
Concurso de Pessoas.....	25
Resumo.....	25
11. AUTORIA DE ESCRITÓRIO E DE CONVICÇÃO.....	26
Autoria de Escritório (O Domínio da Organização).....	26
Autoria por Convicção (Direito Penal vs. Criminologia).....	26
Resumo.....	27
12. DOMÍNIO FUNCIONAL.....	28
Conceito.....	28
O “Mandante” nas Diferentes Teorias.....	28
O Limite do Domínio da Organização.....	29

13. VÍNCULO SUBJETIVO NO DOMÍNIO DO FATO 30

Objetivo da Teoria do Domínio do Fato	30
“Controle em Abstrato” (Responsabilidade Objetiva).....	30
Liame Subjetivo vs. Prévio Ajuste	30

14. AFASTAMENTO DO DOMÍNIO 32

Crimes Omissivos.....	32
Crimes Culposos	32
Crimes de Dever (Infração de Dever).....	32
Crimes de Mão Própria.....	33

15. AUTORIA FORMAL X AUTORIA NO DOMÍNIO 34

Solução Material e Domínio do Fato.....	34
A solução no Código Penal Brasileiro	34
Controle Efetivo vs. Presunção	35

16. REVISÃO 36

As Espécies de Domínio do Fato (Claus Roxin).....	36
O Problema do Mandante (Autor Intelectual)	36
Onde NÃO se aplica a Teoria do Domínio do Fato?.....	36
As 5 Teorias da Autoria.....	37

1. Relembrando - Parte I

Requisitos do Concurso de Pessoas (Art. 29 do CP)

Para que se configure o concurso de pessoas (ou *concurso de agentes*), a doutrina majoritária exige a presença simultânea de quatro requisitos. Se faltar qualquer um deles, o concurso é descaracterizado.

- 1. Pluralidade de Agentes e de Condutas:** Devem existir duas ou mais pessoas realizando condutas penalmente relevantes para a produção do resultado.
- 2. Relevância Causal de Cada Conduta:** A conduta de cada indivíduo deve contribuir efetivamente para o resultado final. Se a ação de um deles for absolutamente inútil para o crime, não há concurso.
- 3. Vínculo Subjetivo (Liame Subjetivo):** É o encontro de vontades para a prática do mesmo crime.

É importante destacar que *não se exige acordo prévio* (ajuste prévio). Basta a adesão consciente e voluntária de um agente à conduta do outro (adesão unilateral). Ainda, sem o vínculo subjetivo, o que ocorre é a chamada **Autoria Colateral** (ex: duas pessoas, sem saberem uma da outra, atiram na mesma vítima ao mesmo tempo. Cada um responde apenas pelos seus atos, não há concurso de pessoas).

- 4. Unidade de Infração Penal:** Todos os envolvidos devem, em regra, responder pelo mesmo crime.

Quebra do Vínculo Subjetivo e a Cooperação Dolosamente Distinta

Este fenômeno é conhecido como **Cooperação Dolosamente Distinta** ou **Desvios Subjetivos de Conduta**, previsto expressamente no **Art. 29, § 2º, do CP**. Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste.

Por exemplo, João e Paulo combinam lesão corporal. No meio da execução, João decide matar a vítima (homicídio). Paulo discorda e não adere a essa nova conduta. Como consequência Paulo responde apenas por lesão corporal. João responde por homicídio.

Ainda, a pena de Paulo (lesão corporal) será aumentada até a metade se o resultado mais grave (homicídio) fosse *previsível* nas circunstâncias.

Teorias sobre a Unidade de Infração Penal

O Código Penal brasileiro precisou definir como enquadrar os vários agentes que cometem um crime juntos.

Teoria	Definição	Aplicação no Código Penal Brasileiro
Teoria Monista (Unitária)	Todos os que concorrem para o crime respondem pelo mesmo crime, na medida de sua culpabilidade.	REGRA GERAL (Art. 29, caput, do CP).
Teoria Pluralista	Cada agente responde por um crime autônomo (crimes diferentes para autores diferentes).	EXCEÇÕES EXPRESSAS NA LEI.

EXEMPLOS

- 1. Aborto:** A gestante que consente no aborto responde pelo **Art. 124** (Autoaborto/Consentimento, pena de 1 a 3 anos). O terceiro que realiza o procedimento responde pelo **Art. 126** (Provocar aborto com consentimento, pena de 1 a 4 anos).
- 2. Corrupção:** O funcionário público que recebe a propina responde pelo **Art. 317** (Corrupção Passiva). O particular que oferece a propina responde pelo **Art. 333** (Corrupção Ativa).
- 3. Falso Testemunho:** A testemunha que mente responde pelo **Art. 342** (Falso Testemunho). Quem ofereceu dinheiro para ela mentir responde pelo **Art. 343** (Corrupção Ativa de Testemunha).

Modalidades de Concurso: Autores e Partícipes

Embora a Teoria Monista una o crime, o Direito Penal diferencia o grau de envolvimento de cada agente.

- **Autoria (Concurso Principal):** É aquele que realiza a conduta descrita no núcleo do tipo penal (ex: quem aperta o gatilho, quem subtrai a coisa) ou quem tem o domínio do fato. A reunião de autores é chamada de *Coautoria*.
- **Participação (Concurso Acessório):** É o agente que não pratica a conduta principal (não conjuga o verbo do tipo penal), mas concorre de forma acessória. O partícipe atua de três formas:
 - 1. Induzimento:** Cria a ideia criminoso na mente do autor.
 - 2. Instigação:** Reforça uma ideia criminoso que o autor já possuía.
 - 3. Auxílio Material:** Fornece os meios para o crime (ex: empresta a arma, dá a fuga).

O **Art. 29, § 1º, do CP** garante que, se a participação for de *menor importância*, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

Concurso Positivo vs. Concurso Negativo (Conivência)

- **Concurso Positivo:** Estão presentes todos os requisitos (pluralidade, liame, unidade, etc.). Há relevância penal.
- **Concurso Negativo (Conivência ou *Crimen Silentii*):** Ocorre quando o sujeito apenas se omite

ao ver o crime acontecer, sem ter o dever legal de impedi-lo. Em regra, **não é punível**.

• **Fundamento Legal (Omissão Imprópria):** O **Art. 13, § 2º, do CP** estabelece que a omissão só é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir (Garante) incumbe a quem:

- **a)** tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância (ex: pais, policiais);
- **b)** de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado (ex: salva-vidas, babá contratada);
- **c)** com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado (ex: quem empurra alguém na piscina acidentalmente tem o dever de salvar).

Como o “cidadão no cinema” do exemplo não se encaixa em nenhuma dessas alíneas (não é garante), sua fuga e falta de ação são apenas convivência, sendo um fato atípico para ele.

Crimes Unisubjetivos vs. Plurisubjetivos

Por fim, é crucial entender sobre quais crimes a regra do Art. 29 incide.

- **Crimes Unisubjetivos (ou de Concurso Eventual):** São crimes que podem ser praticados por uma única pessoa (ex: Homicídio, Furto, Estelionato). O concurso de pessoas, nestes casos, é eventual (pode ocorrer ou não). A norma de extensão do **Art. 29** serve justamente para punir o partícipe ou coautor nesses casos.
- **Crimes Plurisubjetivos (ou de Concurso Necessário):** O próprio tipo penal já exige a pluralidade de agentes para existir.
 - Alguns exemplos são: Associação Criminosa (Art. 288, CP - exige 3 ou mais pessoas), Motim de Presos (Art. 354, CP).
 - Não se aplica a regra geral do concurso de pessoas (Art. 29) para satisfazer o número mínimo do tipo, pois a pluralidade já é elemento fundamental do próprio crime.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Legislação em Números - CP - Concurso de Pessoas Parte II



www.trilhante.com.br

